



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI N.º 879 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

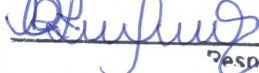
## CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 879/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 03 / 04 / 2017

  
Responsável

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E  
GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Lagoa Grande o controle de natalidade de cães e gatos, que será gerido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional sanitário.

**Art. 3º.** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, bem como da importância da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidade de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

**Art. 5º.** Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de propriedade de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

**Parágrafo único.** Os veterinários da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande poderão participar dos mutirões periódicos para a castração gratuita de animais.

**Art. 6º.** Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

**§1º.** Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

**Art. 7º.** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente por animal.

**Art. 8º.** Os valores arrecadados serão destinados ao programa de castração dos animais e conscientização dos cidadãos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande – MG, 03 de abril de 2017.

**EDSON SABINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal